

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara
TC-031.365/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Ilzemar Oliveira Dutra (ex-prefeito)
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. OBRA DE CONTENÇÃO DE RIO. INEXECUÇÃO PARCIAL. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de Ilzemar Oliveira Dutra, ex-Prefeito de Santa Luzia/MA, instaurada em razão da inexecução parcial e conseqüente não aprovação integral das contas do Convênio nº 375/2001/MI (Siafi nº 451515), firmado com o Ministério da Integração Nacional para a construção de estrutura de contenção e proteção na margem do Rio Zutiua, no Povoado de Maria Ferreira, tendo sido repassados R\$ 330.000,00 em recursos federais, do total conveniado de R\$ 336.600,00.

2. Embora tenham sido apresentadas as contas do convênio, o concedente providenciou inspeção local, cujo laudo apontou a falta de realização de aproximadamente 23,86% das obras previstas, equivalentes a R\$ 80.326,40. Posteriormente, a glosa foi retificada para R\$ 80.169,25, por considerar dedutível a proporção da contrapartida sobre a parcela não executada (R\$ 1.575,03) e, por outro lado, agravante do débito os rendimentos financeiros não aplicados nas obras (R\$ 1.417,88).

3. Neste Tribunal, tentou-se, sem sucesso, a citação do responsável no seu endereço residencial e no de trabalho. Assim, o ex-prefeito foi citado por edital, mas não apresentou defesa nem efetuou o pagamento do débito.

4. Dada a revelia e a prova de inexecução parcial do objeto conveniado, a Secex/MA propõe que as presentes contas sejam julgadas irregulares, com condenação em débito, pelo valor de R\$ 80.169,25, e cominação de multa, na forma dos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/1992.

5. No mesmo sentido foi o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

É o relatório.